



A PERSPECTIVA DO DIREITO NA SUPERAÇÃO DA CONDIÇÃO DE GUERRA SEGUNDO O PENSAMENTO POLÍTICO KANTIANO¹

Hugo Estevam Moraes de Sousa²

RESUMO: O presente artigo investiga a problemática dos conflitos individuais (condição de guerra) no pensamento de Kant a partir da perspectiva do Direito. Em um primeiro momento apresentará a relação entre a propriedade e a guerra, demonstrando de que forma ocorre a passagem do direito privado para o direito público que garante a liberdade dos indivíduos. Posteriormente, relacionará a guerra entre os Estados e a propriedade, apresentando que a constituição cosmopolita, que tem em vista pôr fim a todas as guerras, representa o direito público no âmbito internacional. O artigo concluirá que a saída da condição de guerra entre os Estados garante a liberdade e a propriedade de cada indivíduo no âmbito interno de um Estado.

Palavras-Chave: Guerra; Direito Privado; Direito Público; Propriedade

ABSTRACT: In this article we search the problematic of individual conflict (condition of the war) in Kant's thought concerning the Philosophy of Law. First we will present the relationship between property and war, showing how develops the passage of private law to the public who guarantees the individual freedom. Then, we will do a relation between the war of the States and property, presenting the cosmopolitan constitution, which aims to put an end to all wars. This constitution represents the public law at the international level. The article will conclude that the end of the condition of war between States guarantees freedom and property of each individual within a State.

Keywords: War; Private Law; Public Law; Property

INTRODUÇÃO

Os estudos relativos ao contratualismo de Kant permitem perceber que a origem da guerra de todos contra todos no estado de natureza se dá, semelhante ao que Hobbes concebe, pelo desejo de posse e a desconfiança que leva à antecipação e à conseqüente agressão ao outro. Já que a busca por possuir

¹ O presente artigo é uma adaptação de uma parte do primeiro capítulo da minha dissertação de mestrado com o título *Sobre a Questão da Guerra no Projeto Filosófico em Direção à Paz Perpétua*, defendida em janeiro de 2015.

² Mestre em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFRJ. Doutorando em Filosofia pelo PPGF/UFRJ. E-mail: hestevam@gmail.com



desencadeia a guerra, isso significa que o estado de natureza, apesar de não possuir um Estado estruturado, já é marcado pela presença da propriedade privada. Tratar sobre o tema faz-se importante porque a compreensão do estado de natureza tanto antes da formação da comunidade política, como a que existe na relação entre os Estado passa necessariamente pela noção de propriedade. A relação entre direito e saída da condição de guerra será o enfoque do presente trabalho. Todavia, é preciso atentar que não se considera um equívoco outras perspectivas que interpretam a leitura kantiana para a superação da condição de guerra. É igualmente importante as explicações que partem de uma perspectiva moral ou da noção de progresso na história.

A DIMENSÃO JURÍDICA NO CONFLITO OCASIONADO PELA PROPRIEDADE PRIVADA

Kant faz a distinção entre direito privado e direito público. O primeiro já estaria presente no estado de natureza e seria o direito estabelecido entre os indivíduos tendo em vista a posse de algo. Sendo assim, inclui o “conceito do meu e do seu exteriores” (KANT, 2013, p. 54) que é onde fundamenta-se a posse de algo. Kant encontrará uma pressuposição a priori para essa posse e, por este motivo, o direito privado já se fará presente no estado de natureza, embora a posse seja temporária por causa da condição de guerra de todos contra todos. É por causa deste conflito que surgirá a lei estatuída que tem em vista colocar um limite nos arbítrios coercitivos e possibilitar a coexistência das liberdades, conforme já discutido. Não obstante, isso significa assegurar a propriedade, já que a disputa pela mesma é o que impede a coexistência das liberdades. Deste modo, a lei estabelecida marca o que Kant chama de direito público. Este termo deriva da compreensão desenvolvida pelo autor acerca do que é e qual o papel do Estado. Ora, o Estado é uma comunidade política formada por diferentes indivíduos que, juntos, formam um povo e os mesmos têm em vista estabelecer leis coativas para assegurar a propriedade e, como consequência, pôr fim ao estado de guerra no qual viviam anteriormente. Desta forma, o direito é público



porque tem origem nesta comunidade política e carrega consigo a necessidade de ser seguido por todos e, portanto, traz a noção de obrigação que é própria do conceito de direito.

O conjunto de leis que precisam ser universalmente promulgadas para produzir um estado jurídico é o *direito público*. – Este é, portanto, um sistema de leis para um povo, isto é, para um conjunto de homens ou para um conjunto de povos que, estando entre si em uma relação de influência recíproca, necessitam de um estado jurídico sob uma vontade que os unifique numa *constituição (constitutio)* para se tornarem participantes daquilo que é de direito. (KANT, 2013, p. 117)

Ao definir a propriedade, Kant discorda de Hugo Grócio e John Locke. Enquanto o primeiro afirma que a propriedade pessoal é proveniente de uma apropriação originária resultante da transmissão contratual da propriedade comum em que todos participavam originariamente na posse da terra, o segundo sustenta que o trabalho é o elemento que faz com que um objeto, a princípio disponível para todos, torne-se seu, já que foi impresso no mesmo uma propriedade sua, a saber, o trabalho. Kant seguirá por outra via, embora seja possível encontrar algumas semelhanças com os teóricos citados acima.

Kant faz uma distinção entre posse meramente empírica e posse inteligível. A primeira também pode ser chamada de *possessio phaenomenon*. É possível compreender o termo a partir das noções presentes na Estética Transcendental da *Crítica da Razão Pura*. Neste texto, o filósofo prussiano ao investigar o campo da experiência possível abre uma nova perspectiva na filosofia, pois apresenta a visão de que não é viável conhecer a realidade em si mesma, já que ela se manifesta ao sujeito enquanto fenômeno, ou seja, enquanto objetos da experiência possível tal qual nós os experimentamos. Tem-se aqui a noção de mundo fenomênico. Sendo assim, a realidade se apresenta ao sujeito como uma representação, e este sujeito recebe os dados dos objetos da experiência na faculdade da sensibilidade que, por sua vez, organiza-os por meio de princípios. Esses princípios nada mais são do que formas a priori puras da intuição, a saber, o espaço e o tempo. São a priori porque antecedem



qualquer ato de pensamento e puras porque não derivam da experiência. Por este motivo é possível afirmar que o espaço e tempo são condições de possibilidade a priori de qualquer experiência, já que são eles que organizam os objetos sensíveis dados à nossa receptividade. Tendo isso presente, a *possessio phaenomenon* é a posse de qualquer objeto do mundo fenomênico, i.e., aqueles objetos da experiência tal qual nós os experimentamos. A afirmação de que algo é “meu” encontra sustentação nesta compreensão de que é plausível o arbítrio usufruir um dado objeto do campo da experiência.

A posse inteligível também pode ser chamada de *possessio noumenon*. O termo *noumenon* é particípio na voz passiva do verbo grego *noein* que, por sua vez, tem raiz etimológica no substantivo *nous* que significa inteligência, pensamento. Desde Platão significa “o que é pensado e não é cognoscível empiricamente” (WOOD, 2008, p. 89) fazendo referência assim ao mundo inteligível caracterizado como realidade em si mesma em oposição ao mundo das aparências dos fenômenos sensíveis. Kant adota o termo *noumenon* mantendo esta distinção, embora, naturalmente, não seja a mesma concepção de Platão e da filosofia antiga. O termo *noumenon* é utilizado na filosofia kantiana para fazer referência a uma realidade inteligível que é em si mesma. Seria oposta à realidade sensível que se manifesta aos sentidos, ou seja, o fenômeno. Desta distinção, o *noumenon* não se encontra no campo da experiência possível e, portanto, não é possível conhecê-lo, apesar de ser pensável.

Kant utiliza o termo *possessio noumenon* para indicar uma posse que pode continuar existindo “pela simples eliminação das condições empíricas” (KANT, 2013, p. 61). Isso significa que não é simplesmente a posse de um objeto do campo da experiência possível que caracteriza algo como sendo “meu”. A *possessio noumenon* apresenta uma relação não-empírica e puramente conceitual com um objeto. Sendo assim, independentemente do espaço e tempo, concede uma justificativa inteligível e conceitual para a posse, inclusive a física, o que dá a entender que deriva do entendimento, já que ela é pensável apenas por esta faculdade. Pode-se afirmar, por exemplo, que um dado objeto que se



encontra a milhares de distância é posse de um determinado indivíduo, apesar de o mesmo não o tê-lo fisicamente presente. As distinções entre posse empírica e inteligível e o desenvolvimento dos conceitos sobre as mesmas são resultado da antinomia das proposições sobre a possibilidade de uma posse que, ao final, as duas afirmações estão corretas. Por meio das noções apresentadas (*possessio phaenomenon* e *possessio noumenon*), Kant consegue solucionar a antinomia ao desenvolver um conceito proveniente de cada uma das afirmações.

A *tese* diz: é possível ter algo exterior como meu, ainda que eu não esteja em posse do mesmo. A *antítese*: Não é possível ter algo exterior como meu se não estou em posse do mesmo. (KANT, 2013, p.60)

A partir desta distinção, Kant apresentará um princípio da aquisição exterior e os momentos da aquisição originária.

O princípio da aquisição exterior é o seguinte: o que eu (segundo a lei da liberdade externa) trago em meu poder, tenho a faculdade (segundo o postulado da razão prática) de usar como objeto de meu arbítrio e, por fim, (de acordo com a ideia de uma possível vontade unificada) quero que seja meu, isso é meu. (KANT, 2013, p.64)

A partir disso, decorrem três momentos da aquisição originária. O *primeiro* dá-se pela *apreensão* de um objeto que não pertence a ninguém, pois, caso contrário, seria uma violação à liberdade do outro³. É possível perceber que este caracterizaria uma posse física. O *segundo* momento é a *declaração* da posse do objeto pelo próprio arbítrio, apresentando assim um impedimento a qualquer outro. O *terceiro* momento é a *apropriação* “como ato de uma vontade externamente e universalmente legisladora (na ideia)” (KANT, 2013, p.64), em que os demais são obrigados a concordar com o arbítrio daquele que declarou a posse. Desse processo resulta a passagem da posse meramente física para a

³ Apesar de utilizar o termo aquisição originária, Kant rejeita a ideia de uma terra originariamente sem dono. Inicialmente existiria uma posse comum da terra, mas essa posse comum já contém a lei para transformar-se em posse privada. Seria por meio da ocupação que uma determinada parte da terra assumiria o status de privada.



inteligível (*possessio noumenon*). Ora, a legitimação jurídica sobre um determinado objeto decorre justamente destes momentos da aquisição e, portanto, tem-se daí o direito privado, que trata da relação que os indivíduos estabelecem entre si em relação à posse.

A posse de algo nada mais é do que fruto da liberdade. Se há uma independência em relação ao arbítrio coercitivo do outro, isso significa que é plausível utilizar o próprio arbítrio para diversas ações, desde que não restrinja a liberdade do outro. Inclui-se neste meio a aquisição de algo enquanto propriedade. Entretanto, isso não é possível no estado de natureza, pois existe uma guerra de todos contra todos em que se manifesta no homem uma liberdade externa sem leis. A liberdade enquanto independência é constantemente limitada pelo arbítrio do outro. Tal dado ocorre quando um indivíduo ataca o outro tendo em vista a sua propriedade, i.e., no momento da usurpação. Em suma, extrair a propriedade alheia representa um ataque à liberdade⁴ e, conseqüentemente, ao direito inato⁵. Sucede que o indivíduo violado, justificado pela noção de *possessio noumenon* que lhe dá o direito sobre o objeto, tende a responder de uma maneira violenta e a isso se dá o nome de retaliação. Não conseguindo assegurar sua posse, perdê-la-á.

Atentar contra a posse é um ato contra a liberdade e, portanto, viola o direito inato, pois a propriedade é resultado do uso do arbítrio de um indivíduo que, podendo dispor de qualquer objeto, determinou um em específico para atingir os seus fins, como a própria sobrevivência ou a geração de seus descendentes tal qual ocorre com a posse e o uso da terra. No estado de natureza o meu e o seu exterior são posses jurídicas provisórias, pois, como já apresentado acima, não há uma lei para assegurar a propriedade. Somente no estado civil ocorre a segurança do bem privado e, portanto, há uma posse peremptória. Esse deve fundar-se “em uma lei da vontade comum” (KANT,

⁴ Entende-se por liberdade como sendo a “independência em relação ao arbítrio coercitivo de um outro” (KANT, 2013, p. 43).

⁵ Kant considera como o único direito inato do homem a “liberdade (independência em relação ao arbítrio coercitivo de um outro) na medida em que possa coexistir com a liberdade de qualquer outro segundo uma lei universal” (KANT, 2013, p. 44)



2013. p.62). Portanto, o estado civil dá início ao estado de direito público em que as leis têm em vista assegurar a propriedade privada e, como consequência, possibilita a coexistência das liberdades, já que as mesmas são violadas no estado natural por causa do desejo de posse e a antecipação frente a possível agressão do outro. Pode-se afirmar, então, que o direito nasce do conflito proveniente da disputa e usurpação da posse e, visando a garantia da propriedade e da liberdade, carrega consigo uma série de condições para essa segurança da posse. Kant afirma em sua obra que “o direito, portanto, é o conjunto das condições sob as quais o arbítrio de um pode conciliar-se com o arbítrio de outro segundo uma lei universal da liberdade” (KANT, 2013. p. 36)

O direito público encontra sua verdadeira expressão na constituição republicana. Essa estabelece alguns princípios, como a liberdade⁶ dos membros de uma sociedade, a igualdade entre os membros enquanto súditos e a independência dos mesmos enquanto cidadãos. Já que a constituição republicana tem em vista a superação da condição de guerra, isso significa que ela garante a propriedade privada que é constantemente ameaçada no estado de natureza. Ao observar a liberdade verifica-se que a constituição republicana evita que um indivíduo seja coagido pelo desejo de posse de outro homem, o que concretiza o dever de obedecer ao arbítrio que declara a posse de um dado objeto.

Consequentemente, todos devem obedecer à lei a fim de que a propriedade não seja provisória e, por isso, diz-se que os membros desta sociedade são súditos. Ora, a independência surge na medida em que os indivíduos desta sociedade estabelecem as leis que devem seguir e, por isso, são chamados de cidadãos. Isto evita que um membro desta sociedade, especificamente o chefe do Estado, tenha uma relação arbitrária com todos os outros membros, o que colocaria em risco a propriedade dos demais. Apesar de falar-se de um direito público decorrente da formação do estado civil, Kant considera relevante tratar da dimensão internacional na relação entre os Estados, pois também entre eles existe a condição de guerra que coloca em risco

⁶ Entendendo enquanto independência frente ao arbítrio coercitivo de um outro indivíduo.



a propriedade. Neste sentido, a dimensão jurídica tem como horizonte expandir-se também nas relações internacionais.

O DIREITO NA RELAÇÃO ENTRE OS ESTADOS

Sendo a lei instituída ou o direito o caminho para a garantia da propriedade e, como consequência, a superação do estado de guerra, que tem origem no desejo de posse, pode-se levantar a pergunta de como e por que ocorre a guerra entre os Estados no âmbito internacional. Ora, Kant fornece indícios em sua obra *À Paz Perpétua* e em *Metafísica dos Costumes*. É possível afirmar, por exemplo, que o conflito armado se dá a partir do direito à guerra quando um Estado é lesado em algum litígio, ameaçado⁷ ou sofre algum tipo de violação por parte de outro. Tais motivos são fortemente identificados em um estado de natureza internacional marcado pela condição de guerra decorrente da ausência de uma legislação que regule a ação arbitrária dos Estados entendidos enquanto pessoas morais. Apesar disso, é possível levantar a pergunta por outro viés tendo em vista encontrar as raízes do problema: qual a origem da motivação para o direito à guerra? A resposta a esta questão conduz a uma compreensão das causas da guerra no âmbito internacional.

Segundo o autor prussiano, o direito de guerra busca encontrar sustentação quando o soberano mantém uma relação de propriedade para com o Estado e os súditos. Desta forma, será reproduzido no âmbito internacional o desejo de posse tal qual existente no estado de natureza e, conseqüentemente, a antecipação a uma agressão por meio da militarização e ataques preventivos, que é uma prevenção realizada pelo Estado que exige o direito à guerra quando tem a sua soberana violada. Neste sentido, o estado de natureza entre as nações é marcado por uma condição de guerra entre os Estados ocasionada, muitas vezes, por um soberano que estabelece uma relação de propriedade para com o

⁷ O direito à guerra somente poderia ser exigido em caso de ameaças ou quando lesado tratando-se de uma relação internacional marcada pela ausência de um tribunal para julgar as contendas.



Estado e os súditos. Isso se torna claro quando o soberano envia o súdito para a guerra como se o mesmo fosse uma coisa ou um objeto de uso do seu arbítrio.

Pelo contrário, numa constituição em que o súbdito não é cidadão, que, por conseguinte, não é uma constituição republicana, a guerra é a coisa mais simples do mundo, porque o chefe do Estado não é um membro do Estado, mas o seu proprietário, e a guerra não lhe faz perder o mínimo dos seus banquetes, caçadas, palácios de recreio, festas cortesãs, etc., e pode, portanto, decidir a guerra como uma espécie de jogo por causas insignificantes e confiar indiferentemente a justificação da mesma por causa do decoro ao sempre pronto corpo diplomático. (KANT, 2009, p. 140)

É possível identificar a mesma relação que ocorre entre indivíduos e direito se repetindo na relação entre os Estados: uma relação internacional marcada por um estado de natureza poderia ser caracterizada como contendo apenas o direito privado, já que o direito à propriedade se daria mediante a declaração de posse da aquisição de um objeto e a obrigação dos demais Estados em concordar e respeitar o arbítrio daquele que declarou a posse. Todavia, tal qual apontado acima, considera-se que a causa da guerra está na relação de propriedade que um determinado chefe do Estado estabelece para com o próprio Estado. Neste sentido, em última análise, a legitimação jurídica da posse que marca o direito privado se daria entre os próprios chefes dos Estados no âmbito internacional, o que seria algo injusto e arbitrário. Sair desta condição é uma exigência. Para fundamentar essa posição, Kant apresenta um argumento que encontra sustentação simplesmente na estrutura política⁸. Para o filósofo, ter o homem como propriedade não é plausível, já que o mesmo deve ser membro colegislador do Estado por conta do contrato originário, o que faz com que ele tenha que dar o seu livre consentimento e não seja tratado como meio para algum outro fim, no caso, para a expansão da propriedade. Assim diz Kant acerca do direito de guerra sustentado no homem enquanto propriedade do Estado e, portanto, do soberano:

⁸ É possível encontrar outros argumentos que sustentam a necessidade da saída da condição de guerra. É possível tratar de uma exigência moral, por exemplo, já que a prática da guerra viola a lei moral universal, o que caracterizaria ações heterônomas, além de utilizar o outro como meio, i.e., não o tendo como fim em si mesmo.



Esse fundamento jurídico (que pode, supostamente, ocorrer ao monarca de modo obscuro) é certamente válido no que diz respeito aos animais, que podem ser uma *propriedade* do homem, mas não pode absolutamente ser aplicado ao homem, sobretudo como cidadão, o qual tem de ser sempre considerado como membro colegislador do Estado (não simplesmente como meio, mas também concomitante como fim em si mesmo) e, portanto, tem de dar seu livre consentimento, por meio de seus representantes, não só à guerra em geral, mas também a cada declaração de guerra em particular. (KANT, 2013. p.151)

A constituição cosmopolita⁹ originada da federação dos povos que tem em vista “pôr fim a todas as guerras e para sempre” (KANT, 2009, p. 145) representa um direito estabelecido no âmbito internacional originado também da relação problemática e conflituosa que os homens estabelecem entre si por causa do desejo da posse. Desta forma, é possível afirmar que a propriedade está na base ou motiva esta constituição. Seria plausível identificar aqui, no âmbito internacional, um estado civil que inicia o estado de direito público. Isso ocorre porque a constituição cosmopolita, ao ter em vista pôr fim às guerras, busca assegurar a propriedade privada, o que possibilita a coexistência das liberdades dos Estados.

Se o direito das gentes, quando tem em vista pôr fim às guerras, é o meio para garantir a coexistência das liberdades dos Estados e, conseqüentemente, as dos indivíduos de cada povo que têm as suas liberdades ameaçadas pelas guerras, então a constituição cosmopolita garante a coexistência não apenas dos Estados, mas também, de forma mediata, a liberdade dos indivíduos. Seguindo este raciocínio, conclui-se que a constituição cosmopolita assegura de forma mediata também a posse dos indivíduos, pois a partir do momento que preserva a liberdade individual em um dado Estado, ainda que seja de forma mediata, também garante a propriedade. Observa-se que uma guerra provoca o dano das propriedades individuais quando um Estado invade outro. A história carrega consigo inúmeros exemplos de povos, terras destruídas e indivíduos que

⁹ Tal qual apresentado em *A Paz Perpétua: um projeto filosófico* (KANT, 2009), a constituição cosmopolita, sendo resultada dos Estados que se associam em uma federação dos povos, é elaborada a partir da experiência republicana de cada Estado internamente. Neste sentido, os seus princípios terão raízes nos mesmos que norteiam a constituição republicana, a saber, a liberdade, a igualdade e a independência.



perderam a total liberdade ao serem escravizados por outros. Os relatos de Tucídides em sua *História da Guerra do Peloponeso* (2013) é fonte para perceber que a condição de guerra entre os Estados representa um perigo para os indivíduos, apesar de naquela época não se ter a noção de propriedade privada enquanto conceito. Por fim, é possível afirmar que a garantia da liberdade por meio do direito, o que significa assegurar a propriedade, dá sustentação teórica a Kant para o estabelecimento do estado civil e, como consequência, para o fim do estado de guerra. O direito público que se concretiza com uma constituição cujos princípios são a liberdade, igualdade e independência surge, então, alicerce do Estado e da federação dos povos que pretende pôr fim a todas as guerras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo apresentou a dinâmica do direito na superação do estado de guerra. Percebeu-se que a saída do estado de natureza relaciona-se diretamente à propriedade que está em posse provisória dos homens e é a causa das guerras. É necessário, portanto, assegurá-la para possibilitar a coexistência das liberdades, objetivo este do estado civil. Neste sentido, pode-se considerar que garantir a posse nada mais é do que ter em vista a causa das guerras para poder evitá-las. Uma maneira viável para atingir este fim seria por meio das leis. Conclui-se, assim, que é possível encontrar no pensamento de Kant o direito como sendo alicerce para a estruturação do Estado e da consequente federação da paz vislumbrando pôr fim a todas as guerras. Como afirmado no início deste trabalho, é interessante observar, todavia, que não é plausível tomar a via jurídica como única interpretação para explicar a necessidade para sair da condição de guerra. De fato, a disputa pela propriedade é a causa do estado de guerra, segundo Kant. No entanto, o direito é apenas apresentado como um caminho prático que possa conduzir ao Estado justo. Sendo assim, é importante atentar que Kant, por meio do direito, tem como foco atingir um grau de justiça na sociedade que seria marcado pela garantia do direito inato, o que significa



garantir a propriedade. As arbitrariedades seriam evitadas na medida em que o direito público concretiza o projeto político republicano que se expressa por meio da constituição.

REFERÊNCIA

HÖFFE, Otfried. *Immanuel Kant*. Trad. Christian Viktor Hamm, Valerio Rohden. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes. 2005.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Trad. Fernando Costa Mattos. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 2012.

_____. *Metafísica dos Costumes*. Trad. Clélia Aparecida Martins. Petrópolis: Vozes. 2013.

_____. A Paz Perpétua: um projeto filosófico. In: _____. *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70. 2009b, p. 129-185.

TUCÍDIDES. *História da Guerra do Peloponeso*, livro I. Trad. Anna Lia Amaral de Almeida Prado. São Paulo: Martins Fontes. 2013.

WEIL, Eric. *Problemas Kantianos*. Trad. Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Realizações. 2012.

WOOD, Allen. *Kant*. Trad. Delamar José Volpato Dutra, São Paulo: Artmed Editora. 2008.